



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.541, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE CONDUTA EM EVENTOS DESPORTIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS, ESTABELECE NORMAS DE COMPORTAMENTO, TIPIFICA INFRAÇÕES, DEFINE SANÇÕES, DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código Municipal de Conduta em Eventos Desportivos, aplicável aos eventos promovidos, organizados, apoiados ou autorizados pelo Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se participantes:

- I – atletas;
- II – membros de comissões técnicas;
- III – dirigentes;
- IV – árbitros e auxiliares;
- V – torcedores e público em geral.

Art. 3º A participação implica aceitação integral das normas desta Lei e dos regulamentos específicos.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios:

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- I – respeito;
- II – fair play;
- III – segurança;
- IV – inclusão e não discriminação;
- V – preservação do patrimônio público;
- VI – convivência pacífica.

CAPÍTULO III - DAS CONDUTAS PROIBIDAS

Art. 5º Constituem infrações:

- I – agressão física ou tentativa;
- II – ofensas verbais ou ameaças;
- III – incitação à violência;
- IV – invasão de área de jogo;
- V – arremesso de objetos;
- VI – danos ao patrimônio público ou privado;
- VII – manifestações discriminatórias;
- VIII – uso de substâncias ilícitas;
- IX – descumprimento de decisões da arbitragem ou organização;
- X – abandono de partida ou competição.

CAPÍTULO IV - DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 6º As infrações classificam-se em:

- I – Infrações leves
 - a) reclamação desrespeitosa sem ofensa grave;
 - b) atraso injustificado;
 - c) descumprimento de orientação sem prejuízo relevante.

- II – Infrações médias
 - a) ofensas verbais;
 - b) invasão de área de jogo sem agressão;
 - c) indisciplina reiterada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

III – Infrações graves

- a) agressão física ou tentativa;
- b) arremesso de objetos ou substâncias para a área de jogo;
- c) ameaça séria ou intimidação;
- d) incitação à violência;
- e) dano ao patrimônio;
- f) abandono definitivo de competição;
- g) prática de ato discriminatório;
- h) participação sob efeito de substâncias ilícitas;
- i) reincidência em infrações médias.

Parágrafo único. As infrações graves sujeitam o infrator às penalidades específicas previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES

Art. 7º As sanções aplicáveis são:

- I – advertência;
- II – suspensão por partidas ou período;
- III – exclusão do evento;
- IV – proibição de participação em eventos futuros;
- V – perda de premiação;
- VI – multa administrativa;
- VII – retenção de caução;
- VIII – ressarcimento de danos.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS

Art. 8º A aplicação da penalidade observará:

- I – gravidade da conduta;
- II – extensão do dano;
- III – dolo ou culpa;
- IV – reincidência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

V – impacto no evento.

Parágrafo Único: Considera-se reincidência a repetição de infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses, contados da decisão definitiva anterior.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES FINANCEIRAS

Art. 9º A multa será fixada conforme a classificação da infração:

- I – leves: de R\$ 100,00 a R\$ 300,00;
- II – médias: de R\$ 300,00 a R\$ 1.000,00;
- III – graves: de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00.

Art. 10. Poderá ser exigida caução disciplinar, com retenção total ou parcial em caso de infração.

Art. 11. O infrator responderá integralmente pelos danos causados.

CAPÍTULO VIII - DA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12. Nos casos de infrações graves, será aplicada, cumulativamente:

- I – multa administrativa;
- II – proibição de participação em eventos desportivos promovidos, apoiados ou autorizados pelo Município, pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses.

§1º A fixação do prazo observará:

- I – gravidade da conduta;
- II – extensão do dano;
- III – reincidência;
- IV – circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§2º Nos casos de agressão física, dano ao patrimônio público ou discriminação, a penalidade poderá ser fixada no prazo máximo.

§3º A proibição poderá abranger:



- I – participação como atleta;
- II – atuação como dirigente ou comissão técnica;
- III – acesso a áreas restritas de competição.

CAPÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE

Art. 13 As equipes respondem pelos atos praticados por seus atletas, dirigentes e membros da comissão técnica.

§1º A equipe poderá ser responsabilizada por atos de terceiros, inclusive torcedores, parentes consanguíneos ou por afinidade, ou pessoas com vínculo de proximidade com seus integrantes, desde que comprovados cumulativamente:

- I – vínculo identificável com a equipe ou com o participante;
- II – presença no evento em razão da participação da equipe;
- III – atuação em benefício, apoio ou interesse da equipe ou do participante, ainda que de forma não coordenada; ou
- IV – omissão relevante da equipe ou de seus dirigentes na prevenção ou contenção da conduta, quando possível agir.

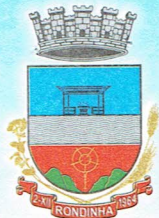
§2º A responsabilização da equipe:

- I – não será automática;
- II – dependerá de decisão expressamente fundamentada;
- III – exigirá demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e a equipe.

§3º A mera condição de parente, amigo, conhecido ou simpatizante não é suficiente, por si só, para gerar responsabilidade da equipe.

§4º Para fins de apuração, poderão ser considerados indícios de vínculo, dentre outros:

- I – uso de uniforme, distintivo ou qualquer forma de identificação da equipe;
- II – permanência em área destinada à equipe ou de acesso restrito;
- III – manifestação ostensiva de apoio ou atuação em favor da equipe;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- IV – participação em grupo organizado vinculado à equipe;
- V – interação direta com atletas ou dirigentes no contexto do evento.

§5º A decisão que reconhecer a responsabilidade da equipe deverá indicar, de forma clara:

- I – os elementos de prova considerados;
- II – o enquadramento nas hipóteses deste artigo;
- III – a demonstração do nexo entre a conduta e a equipe.

CAPÍTULO X - DA AUTORIDADE JULGADORA

Art. 14. Fica instituída a Comissão Municipal Disciplinar de Eventos Desportivos – CMDED, órgão responsável pela apuração das infrações e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 15. A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, designados por ato do Poder Executivo, observada, preferencialmente, a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelo esporte;
- II – 01 (um) servidor público municipal com atuação na área administrativa ou jurídica;
- III – 01 (um) representante da organização do evento ou entidade parceira.

§1º Poderão ser designados suplentes, que substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos.

§2º Os membros da Comissão deverão atuar com **independência, imparcialidade e observância dos princípios da legalidade, motivação e devido processo legal.**

§3º Fica impedido de atuar no processo o membro que:

- I – tenha vínculo direto com a equipe ou participante envolvido;
- II – tenha interesse direto ou indireto no resultado;
- III – tenha participado dos fatos apurados.

§4º Na hipótese de impedimento, o membro será substituído por suplente ou por outro designado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



Art. 16. O processo será instaurado por:

- I – relatório da arbitragem;
- II – representação;
- III – iniciativa da Comissão.

CAPÍTULO XII - DO CONTRADITÓRIO E PRAZOS

Art. 17. O acusado será notificado para defesa:

- I – 02 (dois) dias úteis, ou mínimo de 24 horas, em eventos em andamento;
- II – 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos.

Art. 18. A notificação do acusado será realizada preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer por aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio idôneo que assegure a ciência inequívoca.

§1º Considera-se realizada a notificação:

- I – na data da confirmação de leitura;
- II – na data da resposta do destinatário; ou
- III – na data do envio, quando comprovada a utilização habitual do meio pelo notificado.

§2º A notificação poderá ser dirigida ao responsável indicado pela equipe, presumindo-se válida para todos os seus integrantes.

Art. 19. A defesa poderá ser apresentada de forma escrita e eletrônica.

Art. 20. O não oferecimento de defesa implicará revelia, sem prejuízo da análise das provas.

CAPÍTULO XIII - DA DECISÃO E RECURSO

Art. 21. A decisão será fundamentada e proferida em até 03 dias úteis.

Art. 22. Caberá recurso:

- I – 02 dias úteis (eventos em andamento);
- II – 05 dias úteis (demais casos).

Art. 23. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da autoridade competente, quando houver risco de dano irreparável ou plausibilidade do direito invocado.

CAPÍTULO XIV - DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 24. Poderão ser aplicadas medidas cautelares em caso de urgência, devidamente fundamentadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo único. A medida cautelar será submetida à revisão pela Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurado o contraditório.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE JUNHO DE 2026.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração

